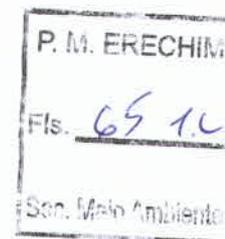




Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Erechim  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA



## JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Conforme documento da Câmara Municipal de Erechim(cópia nos autos) o valor, objeto do presente processo, é oriundo de créditos referentes as Emendas Impositivas 1121-7 e 1121-50 ao Projeto de Lei n.º121/2021, realizados pela Câmara Municipal de Erechim, na conta 2100 – Auxílio a Entidades e Programas de Preservação e Proteção ao Meio Ambiente, conforme Art. 116-A da Lei Orgânica do Município de Erechim/RS:

*Art. 116-A Fica obrigatória a execução Orçamentária e Financeira da Programação incluída por Emendas Individuais do Poder Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.(LOA).*

Considerando o conceito de Saúde Única, os esforços colaborativos multidisciplinares de forma indissociável entre a saúde humana, saúde animal e saúde ambiental e conforme disposto nos Art. 143 e Art. 147 da Lei Orgânica do Município de Erechim/RS.

*Art. 143 – A Saúde é direito de todos e dever do Poder público, assegurada mediante políticas sociais, ambientais e econômicas, que visem à eliminação do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.*

*Art. 147 – O Município deverá atuar no sentido de assegurar a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida.*

Considerando que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização ora avaliados são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho e vão ao encontro nos dispostos Art. 42 e Art. 43, inciso II, da Lei Municipal n.º 231/2020.

### **Lei n.º 231/20:**

*Art. 42. Fica instituído, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o Programa de Proteção aos Animais Domésticos, com a finalidade de estimular a guarda responsável.*

*Art. 43. O Programa de Proteção aos Animais Domésticos consiste em:  
II – Incentivo à adoção de animais;*



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Erechim**  
**Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA**



Considerando que o Plano de Trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como o mérito da proposta contida neste, está em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

Considerando que a entidade SOS Animais Erechim demonstra experiência e competência comprovada (cópia nos autos), no auxílio ao bem-estar animal e se mostrando de importante valia, se justifica a celebração da parceria entre a entidade proponente e o Município de Erechim.

Considerando que o valor, objeto do presente processo foi pré-determinado e aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores de Erechim, entende-se, que a situação não exige a realização de chamamento público. por enquadrar-se no disposto no art. 29, da Lei n.º 13.019/14 e no art. 29, do Decreto Municipal n.º 4.503/2017, conforme se verifica in verbis:

**Lei n.º 13.019/14:**

*Art. 29 - "Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público. exceto, em relação dos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.*

**Decreto Municipal n.º 4.503/2017:**

*Art. 29. Será dispensado o chamamento público para a celebração de:*  
*I — Termos de Colaboração ou de Fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais, especialmente de transferências voluntárias do Orçamento Geral da União;*

Diante do exposto acima, resta justificada a Dispensa de Chamamento Público.

Erechim, 12 de setembro de 2022.

**Cristiano Daniel Moreira**

**Secretário Municipal de Meio Ambiente**